SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2138675 - TO (2024/0141832-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	RENATO MARTINS CURY - TO004909B
		MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - TO009737
AGRAVADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. VÍCIO INSANÁVEL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Não se mostra viável o conhecimento do agravo interno protocolado sem as respectivas razões recursais, tratando-se a hipótese de vício insanável, que atrai os efeitos da preclusão consumativa. Precedentes.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA42993577 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 21/08/2024 11:14:23
Código de Controle do Documento: 47bd965a-98fe-4b88-8ad6-c7a6091be5de

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2138675 - TO (2024/0141832-2)

RELATOR	:	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	RENATO MARTINS CURY - TO004909B
		MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - TO009737
AGRAVADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. VÍCIO INSANÁVEL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Não se mostra viável o conhecimento do agravo interno protocolado sem as respectivas razões recursais, tratando-se a hipótese de vício insanável, que atrai os efeitos da preclusão consumativa. Precedentes.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS (RAIMUNDO) contra decisão monocrática de minha relatoria, assim ementada:

> *PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ACORDÃO RECORRIDO QUE SE ENCONTRA SUFICIENTEMENTE MOTIVADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ROL TAXATIVO MITIGADO DO ART. 1.015 DO CPC. DECISÃO QUE LIMITA A PROVA TESTEMUNHAL. DESCABIMENTO DO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO (e-STJ, fl. 256).*

O presente recurso foi protocolado sem as razões recursais, trazendo RAIMUNDO cópia de 2 Portarias desta Corte, além de cópia do acórdão prolatado pela Quarta Turma nos autos do AgInt no AREsp 2.092.655/MG (e-STJ, fls.

Documento eletrônico VDA42684255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 09/08/2024 13:51:50
Código de Controle do Documento: 9b4a1930-5fe6-4ab2-aeb8-2a0c5bac5a1c

269/284).

Foi apresentada contraminuta (e-STJ, fls. 290/294).

É o relatório.

VOTO

O presente recurso não merece ser conhecido.

Consoante relatado, o agravo interno foi protocolado por RAIMUNDO desacompanhado das razões recursais, tendo sido juntadas aos autos apenas cópias de Portarias desta Corte, além de cópia de acórdão prolatado pela Quarta Turma (e-STJ, fls. 269/284).

Conforme já decidiu esta Corte, é inviável o conhecimento do recurso interposto sem as respectivas razões, tratando-se, tal hipótese, de vício insanável, que atrai a incidência da preclusão consumativa.

Nesse sentido, vejam-se os seguintes julgados:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. AUSÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL A SER ANALISADO NO STJ. REMESSA DOS AUTOS AO STF.*
> *1.* ***Esta Corte tem entendimento no sentido de que a ausência das razões recursais configura vício insanável, ficando impossibilitada a parte interessada de apresentá-las em momento posterior, dada a incidência da preclusão consumativa****, não sendo, por isso mesmo, hipótese de aplicação do art. 932, parágrafo único, do CPC.*
> *2. No caso concreto, a falha ainda é mais grave, pois não se trata de interposição do especial, com razões incompletas ou sem o respectivo arrazoado, mas de total inexistência de recurso especial.*
> *Foram interpostos, apenas e tão somente, dois recursos extraordinários, devendo, portanto, os autos serem remetidos ao STF, a quem compete julgar as vias recursais efetivamente apresentadas nos autos.*
> *3. Agravo interno não provido.*
> *(AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.974.252/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 14/3/2022, DJe de 18/3/2022 - sem destaque no original)*

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMINATÓRIA. DECISÃO ANTERIOR PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. VÍCIO INSANÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DE MULTA.*
> *1.* ***Na hipótese, verifica-se a ausência de razões recursais, tendo sido apenas apresentada folha de rosto, o que caracteriza vício insanável e acarreta o não conhecimento do recurso.***
> *2. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.*
> *(AgInt no AREsp n. 1.102.309/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 19/9/2017, DJe de 13/10/2017 - sem destaque no*

Documento eletrônico VDA42684255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 09/08/2024 13:51:50
Código de Controle do Documento: 9b4a1930-5fe6-4ab2-aeb8-2a0c5bac5a1c

original)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. VÍCIO INSANÁVEL.
*1 - **A ausência de razões recursais caracteriza-se como vício insanável, que gera o não conhecimento do recurso.***
2 - Embargos de declaração no agravo interno no recurso especial não conhecidos.
(EDcl no AgInt no REsp n. 1.410.908/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 9/5/2017, DJe de 23/5/2017 - sem destaque no original)

Inviável, portanto, o conhecimento da insurgência recursal, ante o insanável vício de forma apresentado.

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA42684255 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 09/08/2024 13:51:50
Código de Controle do Documento: 9b4a1930-5fe6-4ab2-aeb8-2a0c5bac5a1c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.138.675 / TO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0141832-2

Número de Origem:
00014223120238272700 14223120238272700

Sessão Virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADOS	: RENATO MARTINS CURY - TO004909B
	MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - TO009737
RECORRIDO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADOS	: RENATO MARTINS CURY - TO004909B
	MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - TO009737
AGRAVADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA42925479 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2024 00:42:30
Código de Controle do Documento: 8b39332d-37da-4ff8-a36c-e2f44bfbf59a

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 19 de agosto de 2024

Documento eletrônico VDA42925479 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2024 00:42:30
Código de Controle do Documento: 8b39332d-37da-4ff8-a36c-e2f44bfbf59a